



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 070/2013

Data: 09/12/2013

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 699/2009 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Altera os incisos do artigo 3º da Lei Municipal nº. 699/2009 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. ...

§ 1º. ...

I – por representantes das Secretarias Municipais, indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência e coordenação do órgão;

II – por no mínimo um representante de entidades do comércio, indústria, serviços, ou de produção rural existentes no município;

III – por no mínimo um representante indicado pelos contabilistas, se houver no município;

IV – por no mínimo um representante de cada entidade de apoio ou representativa das micro e pequenas empresas existentes no município, conforme definido em Decreto do Executivo;

V – por no mínimo um representante do Legislativo.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 2º. Altera o § 6º do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 699/2009 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. ...

§ 6º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, a indicação das pessoas que farão a capacitação e serão os agentes de desenvolvimento municipais, sempre em número de dois.

Art. 3º. Altera o inciso I do § 7º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 699/2009, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. ...

§ 7º. ...

I – terá sua função determinada por Instrução Normativa emitida pelo Comitê Gestor Municipal, em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações e atuará sob sua supervisão.

Art. 4º. Altera os incisos do artigo 4º, e § único da Lei Municipal nº. 699/2009 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º. ...

I – microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, o empresário e a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, instituída pela Lei nº. 12.441/2011;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

II – pequeno empresário para efeito de aplicação no artigo 970 e no § 2º do artigo 1.179 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), caracterizado como microempresa tem seu limite de receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) se Lei Federal não dispor de forma diversa;

III – microempreendedor individual – MEI, para efeito de aplicação de dispositivos especiais previstos nesta lei, o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, desde que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e atenda todos os requisitos a ele previstos nas Leis Complementares que tratem do assunto;

§ Único – os valores de referência obedecerão às atualizações mediante Lei Complementar Federal.

Art. 5º. Altera o artigo 8º, da Lei Municipal nº. 699/2009 o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º - A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento compete ao responsável pelo Departamento de Tributação, ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado, desde que passados ao crivo do responsável tributário.

Art. 6º. Inclui os incisos V e VI ao artigo 13 da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. ...

V – Conceder Alvará Provisório, de acordo com a regulamentação do Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

VI – Fomentar a participação das micro e pequenas empresas locais nas compras públicas do município.

Art. 7º. Altera o artigo 25 e § único da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa a conter a seguinte redação:

Art. 25 O Microempreendedor Individual – MEI de que trata o inciso III do artigo 4º poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar federal nº 123/2006, na redação da Lei Complementar federal 128/2008, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ Único – em relação ao disposto no “caput”, o valor relativo ao ISS, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, pagará a título de ISSQN, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISS, o valor definido em Lei Complementar Federal.

Art. 8º. Altera o artigo 28, e incisos da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 28. O pequeno empreendedor referido no inciso II do art. 4º e a microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei até que Lei Complementar Federal disponha ao contrário, o que será atualizado automaticamente e após baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam:

I – beneficiadas pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

II – beneficiadas pela redução de 80% (oitenta por cento) das multas formais.

Art. 9º. Altera o artigo 29, da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 29. A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Art. 10. Altera o § 2º do artigo 32, da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa a ter seguinte redação:

Art. 32 ...

§ 2º O valor licitado por meio dos incisos I, II e III do parágrafo anterior será de no mínimo 5% (cinco por cento) e não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 11. Inclui o inciso V ao artigo 41, da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. ...

V – O poder Executivo Municipal poderá efetuar os pagamentos diretamente as Micro e pequenas empresas subcontratadas, desde que a mesmas possuam regularidade fiscal no ato do pagamento.

Art. 12. Altera o artigo 58 e parágrafos, da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 A Administração Pública Municipal fomentará a criação de Câmara Temática no Comitê Gestor, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio da Sala do Empreendedor.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

§ 1º Por meio da Câmara, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos micro e pequenos empresários localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.

§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º. A participação na Câmara não será remunerada.

Art. 13. Altera o *Caput* do artigo 74, da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa ter a seguinte redação:

Art. 74 Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais e regionais, inclusive com o Poder Judiciário estadual e federal, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

Art. 14. Altera o artigo 76, da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa ter a seguinte redação:

Art. 76 As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitida pela Sala do Empreendedor, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração na Lei Geral do Município de Nova Laranjeiras, sito, Lei 699/2009, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo então necessária a atualização de Lei vigente anterior a mudanças importantes. A Presidência da República baixou duas medidas provisórias que favoreciam as micro e pequenas empresas e o empreendedor individual. Entre as principais mudanças introduzidas na Lei Geral, está o reajuste em 50% das tabelas de enquadramento das empresas no Simples que tiveram vigência a partir de 1º de janeiro de 2012. Os tetos passarão de R\$ 36 mil para R\$ 60 mil, no caso do empreendedor individual, de R\$ 240 mil para R\$ 360 mil às micro empresas e de R\$ 2,4 milhões para R\$ 3,6 milhões às empresas de pequeno porte, sendo estes limites referidos apenas às receitas no mercado nacional. Deve a alteração auxiliar na valorização do micro e pequeno empresário que terá com esta mudança condições maiores e melhores de fomento com o Município, gerando desenvolvimento local, objetivo primordial da aplicação da Lei Geral Municipal.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal